

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM MEIOS VIRTUAIS

Glays de Fátima Silva Guerra ⁱ Ádany Kelly de Assis ⁱⁱ Gardênia Daiane dos Santos Alves ⁱⁱⁱ Samara Eduarda Alves Ramos Morais ^{iv} Tauaniffer de Jesus Pains^v Werik Jhonatan da Silva ^{vi}

INTRODUÇÃO: A temática mediação e conciliação em meios virtuais com o propósito de fazer frente a Pandemia, possibilitou o Juizado de Conciliação a dar prosseguimento as suas atividades de forma exitosa. MATERIAL E MÉTODOS: Utilizou-se de pesquisas bibliográficas e documentais traçando um paralelo com a experiência prática realizada pelo Projeto de Extensão - JUIZADO DE CONCILIAÇÃO - PARCERIA ENTRE PUC MINAS BETIM E O TJMG, atualmente denominado PAPRE Betim por força do Acordo de Cooperação Técnica nº 294/2020. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Desnecessidade de deslocamento para comparecimento às sessões, impacto na redução de gastos com uso de fotocópias, meio de transporte, permitindo vislumbrar que com o fim da pandemia, essa prática marcará o cotidiano. Ressalta-se que o CPC/2015, previu em seu Art. 334, inciso II, § 7º que as audiências de conciliação ou de mediação poderiam ser realizadas por meio eletrônico, nos termos da lei. A Lei nº 13.140/2015 prevê que a mediação pode ser realizada pela internet ou por outro recurso tecnológico que possa possibilitar a comunicação e a interação das partes à distância. Estes documentos normativos foram produzidos em 2015 e, em 2020, a humanidade se viu surpreendida pela pandemia gerada pelo COVID-19, que impôs o isolamento social como regra. Com a pandemia, a aplicação destas normas se tornou realidade, trazendo para a prática a vivência do trabalho remoto a fim de que o Estado pudesse dar continuidade aos serviços prestados à sociedade, viabilizando a conciliação por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. A Agência Brasil (2020) informou em "levantamento divulgado pelo

i Orientadora e docente do Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

ii Aluna do 8º período do Curso de Psicologia, turno noite, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

iii Aluna do 8º período do Curso de Direito, turno manhã, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

iv Aluna do 3º período do Curso de Direito, turno manhã, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

v Aluna do 7º período do Curso de Direito, turno noite, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

vi Aluno do 10° período do Curso de Direito, turno manhã, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

Videoconferência para Atos Processuais, a maioria voltada para realização de audiências e sessões de julgamentos". Diante do quadro sanitário e das permissões normativas para a realização destas sessões por meio de videoconferência, o Juizado, no ano de 2021 passou a incorporá-la no seu campo prático. A conciliação e a mediação são formas pacíficas e mais humanas de resolução de conflitos, em especial pelo fato de o procedimento acolher a escuta ativa, separar pessoas de problema e por adotar o diálogo como norte na resolutividade da

Conselho Nacional de Justiça, que no período entre 1º de maio e 4 de agosto, o Poder Judiciário

brasileiro realizou 366.278 mil videoconferências por meio da Plataforma Emergencial de

questão de uma forma que seja melhor para ambas as partes. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Malgrado às dificuldades no campo virtual, como: falta de meios eletrônicos, de internet e de

conhecimento no manuseio das novas tecnologias, isso não foi um obstáculo às sessões, eis que

o ser humano é conhecido pela sua capacidade de cooperar entre si e, as dificuldades iam sendo

sanadas com a ajuda de terceiros. Lado outro, os benefícios, como: a desnecessidade de

deslocamento para comparecimento às sessões, o impacto na redução de gastos com uso de

fotocópias, meio de transporte e etc., permite vislumbrar que com o fim da pandemia, essa

prática terá mais força do que antes, devido à experiência satisfatória que se descortinou.

Palavras-chave: Conciliação. Covid-19. Mediação. Meios virtuais. Pandemia.

Keywords: Conciliation. Covid-19. Mediation. Virtual media. Pandemic.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. CNJ comemora sucesso de audiências e sessões por videoconferência: Sistema lançado durante a pandemia resultou em aumento de produtividade. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-08/cnj-comemora-sucesso-de-audiencia s-e-sessoes-por-videoconferencia>. Acesso em: 02 de jul. 2021.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.

Manual de Mediação Judicial, 6. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.